MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 80/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 64/2026

EDITAL PR N° 09/2026

PROCESSO SEI Nº 3527504.422.00000088/2026-33

ADEMIR MANTOVANELLI, Prefeito Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, torna público por meio do(a) **MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS, CNPJ: 44.518.504/0001-73,** sediado(a) Rua DONA MARIA FAUSTINA nº 300 – Bairro CENTRO- CEP 17.475-021 - LUCIANÓPOLIS-SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma PRESENCIAL, conforme justificativa na fase preparatória, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Lei Complementar n° 123/06, Decretos Municipais [1] nº 2.215/2024, 2214/2024, 2.211/2024, 2216/2024, 2217/2024, 2.266/2025[2] suplementarmente, pela Instrução Normativa SEGES/ME n° 73, de 30 de setembro de 2022 no que couber, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, a ser conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) senhor PEDRO HENRIQUE MARANA BIM e Equipe de Apoio, todos designados nos autos do processo.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

HORÁRIO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 08h30min do dia 27/10/2026

HORARIO DE INICIO DA SESSÃO: 08h30min do dia 27/10/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: PAÇO MUNICIPAL, Sala de reuniões do Setor de Licitações, localizado na Rua Dona Maria Faustina, 300 Centro, CEP 17.475-021, Lucianópolis/SP.

*O licitante que **NÃO** contar com **REPRESENTANTE** presente na sessão de abertura, para se credenciar, ficará impedido de participar na forma prevista no item 5.6, não podendo contar com representante para as demais etapas.*

[1] Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos Decretos Municipais nº. 2.211/2024, 2214/2024, 2215/2024 e 2217/2024, e demais legislações pertinentes ao objeto. Os decretos municipais 2.211/2024, 2214/2024, 2215/2024,2216/2024 e 2217/2024, citados neste edital podem ser obtidos no Diário oficial do município de Lucianópolis/SP, edição 175, de 15/02/2024 (https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lucianopolis).

[2] podem ser obtidos no Diário oficial do município de Lucianópolis/SP, edição 317, de 05/02/2025 (https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lucianopolis).

A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Lucianópolis– São Paulo, se adequarem à forma eletrônica:

> Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:
>
> (...) II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2ºdo art. 17 desta Lei;

2.3.1 Além da previsão constante na Legislação Federal, os §§ 3 e 5º do artigo 4º do Decreto Municipal nº. 2215/2024, que regulamenta os procedimentos a serem realizados com fundamento na Lei Federal nº. 14.133/2021, estabelece que:

> § 3º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração Pública Municipal na realização da forma eletrônica.
>
> § 5º Na hipótese excepcional sob a forma presencial a que refere o § 3º deste artigo, a sessão pública deverá observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, e o procedimento previsto neste Decreto, no que couber.

Não obstante deve-se destacar a recente decisão, em 2024, do TCE/SP- Processo TC-012481.989.24-2, acerca de análise de edital e sobre a utilização da modalidade presencial:

> " Por fim, apesar das manifestações contrarias da instrução, baseadas no fato de que a Prefeitura confessou em sede de defesa que possui expertise para realizar todas as modalidades de contratação de forma eletrônica, reforço que sua opção pela modalidade presencial ainda está subsidiada pelo artigo 176 da lei 14.133/2021.
> Nessa conformidade, não pode ser subtraído do Município de Iacanga [1] por ter população até 20.000 (vinte mil) habitantes, a isenção quanto a obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica, valido até 01 de abril de 2027."

2.3.2 A Lei nº. 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

2.3.3. As licitantes que não se fizerem representar por pessoa devidamente acreditada poderão encaminhar os envelopes n° 01- Proposta e n° 02- Habilitação pessoalmente ou via correios/transportadora/etc, sabendo, desde já, que o não comparecimento pessoal na sessão do presente certame gera expressa renúncia ao direito de apresentar lances e abdicação do direito de eventualmente recorrer das decisões de julgamentos das propostas e de habilitação ou inabilitação de licitante ou demais atos da sessão, uma vez que, na forma do art. 165 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, deve ser manifestado imediatamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de até **25.200 (vinte e cinco mil e duzentos) litros LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL, HOMOGENEIZADO**, acondicionado em embalagem plástica tipo saco, com capacidade de **1 (um) litro**, devidamente lacrada, íntegra e própria para contato com alimentos, com teor mínimo de **3% (três por cento) de gordura**, conservado à temperatura máxima de **7 °C**, devidamente rotulado e em conformidade com a legislação sanitária e demais normas vigentes, destinado ao atendimento das necessidades dos **idosos e das pessoas com deficiência assistidos pelo Departamento de Assistência Social do Município**, conforme as demais especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Memorial Descritivo que integra esse Termo de Referência., conforme demais especificações e condições constantes no Anexo I- Termo de Referência/ETP que compõe este edital e demais anexos.

1.1. A licitação será por **ITEM UNICO**, conforme tabela constante do ANEXO I- Termo de Referência/ETP e ANEXO II- Modelo de Proposta, devendo a empresa atender as especificações e informações mínimas de ambos os documentos para composição de sua proposta, concomitante as exigências mínimas deste edital.

1.2. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E VALOR ESTIMADO

1.3. As despesas deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Lucianópolis na seguinte conformidade: Departamento Municipal de Assistência Social/ Fundo Municipal de

Assistência Social/ Manut fundo de Assistência Social/ Material, bem ou serviço para distribuição gratuita / Assistência Social-Geral - Ficha 230.

1.4. O valor total estimado para esta contratação conforme pesquisa de preços autuada no processo, realizada conforme artigo 23, da lei 14.133/2021 pelo setor requisitante é de ATÉ R$ 194.292,00 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)

2. DO CONTRATO/INSTRUMENTO HABIL

I As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes são as que constam da minuta de contrato anexa.

II O contrato/instrumento hábil terá como:

2.1. **ÓRGÃO GERENCIADOR**: Departamento Municipal de Assistência Social / Departamento Municipal de Licitações e Contratos, no que couber.

III Nos termos do artigo 82 da Lei Federal 14.133/21 deverá ser considerado:

a) para as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima a ser adquirida do item, deverão ser observadas as disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência/ETP);

b) o licitante não poderá oferecer propostas com preços diferentes, seja em razão da variação no local de entrega, na forma de acondicionamento, tamanho do lote ou qualquer outro motivo;

c) não haverá possibilidade de o licitante oferecer quantitativo inferior ou superior ao máximo previsto no Anexo I (Termo de Referência/ETP);

d) as condições para alteração de preços propostos são as previstas neste Edital;

e) as hipóteses de cancelamento do instrumento hábil e suas consequências são as previstas neste Edital.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n° 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

3.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do e-mail licitacao@lucianopolis.sp.gov.br e gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br ou pessoalmente no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Dona Maria Faustina, n° 300, Centro CEP 17.475-021, Lucianópolis/SP, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h – 13h às 17h. Não serão considerados requerimentos recebidos por outros meios.

3.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial (www.lucianopolis.sp.gov.br) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4. Caberá ao Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação ou sobre o pedido de esclarecimento.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

3.7. O acolhimento da impugnação, desde que implique em modificação (ões) do ato convocatório, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), resultará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a(s) alteração(ões) no edital não afetar(em) a formulação das propostas

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

a) Poderão participar deste pregão todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

b) Poderão participar deste pregão as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo credenciamento na forma do item 5 deste edital.

c) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n° 123, de 2006.

d) - **Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:**

d.1) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo anexo a este Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

d.2) A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no subitem 4.3.1 deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06.

d.3) As microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas terão o tratamento na presente licitação na forma regulamentada pelo Decreto Municipal 2.217 de 07 de fevereiro de 2.024.

e) O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.

f) Não poderão disputar esta licitação, pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

f.1) aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

f.2)_que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com o Município de Lucianópolis, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal n.° 14.133/2021 ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, IV da Lei Federal n.° 14.133/21 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

f.3) O impedimento de que trata o item f.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

f.4) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f.5) A vedação de que trata o item f.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

f.6) empresas em regime de falência, judicialmente decretada;

f.7) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f.8) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou PRAZO de bens a ele relacionados;

f.9) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

f.10) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

f.11) agente público do órgão ou entidade licitante;

f.12) Entidades e Associações sem fins lucrativos;

f.13) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1° do art. 9° da Lei n° 14.133, de 2021;

f.14Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

f.14.1) Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

f.14.2) As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o Município de Lucianópolis/SP, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea “f.14.4”. Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;

f.14.3) Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;

f.14.4 As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

f.14.5 As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução contratual;

f.14.6 O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração da Ata de Registro de Preços.

f.14.7 A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela Prefeitura de Lucianópolis/SP e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) de cooperativas;

i) Será permitida a participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa se:

i.1) a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei n° 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei n° 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar n° 130, de 17 de abril de 2009;

i.2) a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

i.3) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

i.4) o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei n° 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

j) empresas proibidas de contratarem com o Poder Público ou receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, conforme art. 12 da Lei n° 8.429/1992;

k) empresas estrangeiras que não funcionam no País.

l) A participação nesta Licitação implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, que disciplina a presente Licitação e integrará o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

m) As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

n) As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução contratual;

o) O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do instrumento habil (contrato).

p) A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela Prefeitura de Lucianópolis/SP e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

5.1.1 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrados no credenciamento e mantê-los atualizados junto ao órgão responsável pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelos atos realizados em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

5.3. As empresas serão representadas por pessoas físicas que deverão se credenciar junto ao Pregoeiro(a) por intermédio de um representante legal, devidamente munido de um dos documentos descritos no item 5.5, com poderes para representar e responder pela empresa.

5.4. Os documentos referentes ao credenciamento e os envelopes n° 1 - “PROPOSTA COMERCIAL" e n° 2 - “HABILITAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro(a), na sala de reuniões do Setor de Licitações, conforme endereço e horário antes indicados neste edital. A sessão pública dirigida pelo Pregoeiro(a) se dará a seguir, no mesmo dia e local nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.

5.4.1 A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO QUE SERÁ APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES N° 01 (PROPOSTA COMERCIAL) E N° 02 (HABILITAÇÃO), ESTÁ DISPOSTA NO ITEM 5.6 .

5.5. O credenciamento do representante far-se-á por **um dos seguintes meios abaixo deste item, além dos documentos do item 5.6:**

5.5.1 Instrumento público de procuração, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;

5.5.2 Instrumento particular de procuração acompanhado de cópia do documento de identidade do signatário para confrontação da assinatura, nos termos do art. 3°, da Lei 13.726/2018 ou com firma reconhecida nos moldes do Anexo III, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante;

5.5.3 Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto, ato constitutivo ou contrato social com todas as alterações ou consolidação, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

5.5.1 O representante deverá apresentar o documento de identificação com foto, sendo admitidos: RG, Carteira Nacional

de Habilitação ou outro documento de identificação oficial semelhante e original com foto, nos termos da legislação vigente.

5.5.2 A ausência do representante credenciado, em qualquer momento da sessão, importará, salvo autorização verbalmente expressa do Pregoeiro, na sua imediata exclusão como representante habilitado para a prática de atos em nome da licitante na sessão, incidindo na condição do subitem 5.5.3.

5.5.3 A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.5.4 As licitantes que não se fizerem representar por pessoa devidamente acreditada poderão encaminhar os envelopes n° 01- Proposta e n° 02- Habilitação pessoalmente ou via correios/transportadora/etc, sabendo, desde já, que o não comparecimento pessoal na sessão do presente certame gera expressa renúncia ao direito de apresentar lances e abdicação do direito de eventualmente recorrer das decisões de julgamentos das propostas e de habilitação ou inabilitação de licitante, uma vez que, na forma do art. 165 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, deve ser manifestado imediatamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

5.6. NO ATO DO CREDENCIAMENTO, ALÉM DAQUELES EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE, DEVERÃO SER APRESENTADAS OS SEGUINTES DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES, CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA O CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME LICITATÓRIO:

a) Ato de criação do licitante, conforme o caso: Registro comercial, no caso de empresa individual ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício e/ PROCURAÇÃO conforme item 5.5;

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) Termo de Opção e Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (**QUANDO FOR O CASO**) (Anexo IV);

d) Termo de Autorização/Cessão de Uso de Som e Imagem, em consonância com o disposto no art. 17, §3°, da Lei n° 14.133/21, que estabelece a obrigatoriedade de gravação em áudio e vídeo e a transmissão em tempo real, por sítio da internet, das sessões de licitações públicas presenciais (Anexo V);

e)* DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO*; (*modelo anexo*)

5.6.1 EXCETO PARA A PROCURAÇÃO, QUANDO FOR O CASO, para os demais documentos exigidos neste item, fica dispensado o reconhecimento de firma em cartório, podendo a prova de autenticidade da cópia fornecida ser feita perante ao Pregoeiro(a), mediante apresentação de original ou mediante declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme disposição do art. 12, IV da Lei Federal n° 14.133/21.

5.6.2 O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n° 14.133/2021).

5.6.3 O(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio verificarão à existência de sanções que impeçam a participação no certame, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União: (https://certidoes.cgu.gov.br/);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=for);

c) Cadastro do Tribunal de Contas de São Paulo - Relação de Apenados (https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtms);

5.6.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.6.5 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro(a) reputará o licitante impedido de participar do certame, garantido a empresa direito de verificação dos documentos e de manifestação.

5.7. Estando todas as licitantes representadas por credenciados e, por decisão do(a) Pregoeiro(a), serão recebidos os envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, os envelopes deverão estar indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho e, deverão conter as seguintes identificações na face externa:

PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2026
ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA COMERCIAL
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
CNPJ N°

PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2026
ENVELOPE N° 02 - HABILITAÇÃO
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
CNPJ N°....

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (ENVELOPE N° 01)

6.1 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

6.2 A proposta de preços deverá constar do Envelope n° 01 - Proposta Comercial, lacrado na forma do item 5.8 e deverá, preferencialmente, ser preenchida na forma do Anexo II - MODELO PADRONIZADO DE PROPOSTA **(MODELO ANEXO II)**:

6.2.3 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado conforme edital e seus anexos, bem como de fornecer os itens, materiais, insumos, transporte, frete, pessoal, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido sua substituição em tempo hábil.

6.2.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.2.5 Deverão estar consignados na proposta, de forma clara e legível, com as informações mínimas, conforme **modelo ANEXO II** deste edital:

a) Dados cadastrais da licitante, com indicação do número do CNPJ e da Inscrição Estadual;
b) Indicação obrigatória do preço por item, expresso em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, em algarismos, grafados de forma clara e inteligível, sem rasuras;
c) Indicação de marca dos produtos ofertados;
d) Indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura;
e) E-mail e telefone para contato;
f) E-mail para envio de empenhos;
g) Todas as declarações e informações do anexo II deste edital;

6.2.6. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação.

6.2.7 Cada concorrente deverá computar, no preço ou percentual de desconto que ofertar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

6.2.8 Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

6.2.9 Os preços deverão ser expressos em moeda nacional, em algarismos arábicos, com 2 (duas) casas decimais, sem emendas, rasuras ou entrelinhas (exemplo: R$ 2,00).

6.2.10 O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação da proposta.

6.2.11 Ocorrendo na proposta divergência na grafia dos preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o preço grafado por extenso.

6.2.11.1 Se houver divergências entre o preço unitário e o preço total indicado pelo(a) proponente, apenas o preço unitário será considerado válido e o total será corrigido de forma a conferir com aquele.

6.2.12 **No caso de a licitante apresentar proposta de preço em formulário próprio, obedecerá ao descritivo do objeto quanto às quantidades e características e fará constar, obrigatoriamente, todas as informações expressas no Anexo II, inclusive as declarações, sendo passível de desclassificação.**

6.2.13 Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro(a).

6.3 Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, os valores máximos indicados no Anexo I - Termo de Referência/ETP.

6.4 Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio,

Pregoeiro(a) e representantes dos licitantes. Após, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura dos envelopes n.° 1 (PROPOSTA DE PREÇO) e, junto a Equipe de Apoio, analisará o seu conteúdo no que tange a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.5 A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, dos termos da Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas suplementares aplicáveis.

6.6 **Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.**

6.7 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.8 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata.

6.9 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento das propostas.

6.10 Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o (a) Pregoeiro(a) dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

6.11 As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

Modo de disputa: Fechado e Aberto

7.1 O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma definida neste Edital e seus anexos.

7.1.1 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, ITEM POR ITEM, com observância dos seguintes critérios e procedimentos:

a) Seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM;

b) O pregoeiro procederá à classificação da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço por item, para participarem dos lances verbais;

c) Caso não haja pelo menos três propostas na condição definida acima (letras b), serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

d) Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Aos Licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da

proposta classificada de maior valor.

e) O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

f) A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.1.2 Os lances deverão ser formulados em percentuais, distintos, decrescentes e inferiores à proposta de menor preço por item e a sua proposta, observada a **redução mínima de R$ 0,05 (CINCO CENTAVOS).**

7.1.3. A licitante que não apresentar lance verbal quando convidada pelo Pregoeiro(a) fica excluída das rodadas posteriores de oferta de lance, valendo o último lance registrado, para efeito de classificação de sua proposta ao final da etapa competitiva.

7.1.4 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

7.1.5 A etapa de lances terá seguimento até o seu exaurimento que se dará em virtude da ausência de formulação de lance verbal mais vantajoso.

7.1.6 Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior a etapa da sessão pública encerrar-se-á e o os lances serão ordenados conforme a ordem final de classificação.

7.1.7 A ordem final de classificação, após homologação, valerá para todos os fins de direito como listagem de classificados das empresas para cada item.

7.1.7 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.1.8 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

7.1.9 Encerrada a etapa prevista nos subitens anteriores, o Pregoeiro(a) ordenará e divulgará a classificação provisória, por ordem crescente de valores.

7.1.10 Com exceção dos lances intermediários, todos os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou superiores a proposta de maior desconto, conforme o caso.

7.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.3 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

7.4 Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e se houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco

por cento) superior à proposta de menor lance, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as empresas de pequeno porte (LC n° 123, art. 44, § 2°).

7.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior ao menor preço definido, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta (LC n° 123, art. 45, inc. I).

7.4.1.1 Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, a contar da convocação do Pregoeiro(a), sob a pena de preclusão (LC n° 123, art. 45, § 3°).

7.4.1.2 Se houver equivalência entre os valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta (LC n° 123, art. 45, inc. III).

7.4.1.3 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exerça seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 7.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC n° 123, art. 45, inc. II).

7.4.1.4 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4.1.5 Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora. (LC n°123, art. 45, § 1°).

7.4.1.6 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.4.1.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.5 Caso a situação não configure impacto ficto na forma da LC n° 123/06, na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance, nos termos do inciso I, do art. 60, da Lei Federal n° 14.133/2021.

7.5.1. Na hipótese de o disposto no item 7.5 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados os demais critérios e preferências previstos nos incisos II a IV, do art. 60 da Lei Federal n° 14.133/2021.

7.6 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances para aquele item e encerrado a quantidade dos itens do termo de referência.

7.7 Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de MENOR PREÇO com vistas à redução do valor.

7.8 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da oferta, decidindo motivadamente a respeito, nos termos do item 8.

7.9 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita a de MENOR PREÇO POR ITEM.

7.10 ENCERRADA A ETAPA DE LANCES, considerada aceitáveis as ofertas de MENOR PREÇO POR ITEM nos termos do item 8, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes autores das ofertas de menor valor.

7.11 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do (s) item (s) do certame.

7.12 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, o qual resultara em menor preço, o mesmo negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.13 Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E NEGOCIAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos subitens 8.3 e 8.4, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

8.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I-Termo de Referência/ETP;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.3. No caso de bens e serviços em geral, será considerado indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.3.1 A inexequibilidade só será considerada após diligência do Pregoeiro(a) que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.4.1 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.4.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das

propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5. Se a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.6. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.7. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. Também nessa etapa o Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. Erros no preenchimento da planilha/proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha/proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observando as diretrizes elencadas a seguir.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Das Disposições Gerais sobre a Documentação de Habilitação

9.1.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, podendo a prova de autenticidade da cópia fornecida ser feita perante ao agente responsável pela licitação, mediante a apresentação da via original, por documento com assinatura digital desde que a assinatura seja realizada por meio de certificado digital homologado pelo ICP-Brasil,(podendo ser aberta diligencia para averiguação) ou, através de declaração de autenticidade fornecida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme disposição do art. 12, IV da Lei Federal n° 14.133/21.

9.1.2 O reconhecimento de firma poderá ser exigido quando houver dúvida de autenticidade ou se houver exigência legal específica.

9.1.3 O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n° 14.133/2021).

9.1.4 Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

9.1.5 A aceitação dos documentos obtidos via Internet, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pelo pregoeiro e Equipe de Apoio.

9.1.6 Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, com o n° CNPJ e endereço respectivo, quando couber.

9.1.7 O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura/Nota fiscal eletrônica.

9.1.8 Não serão aceitos documentos cujas datas, informações e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos ou prejudiquem a validade e autenticidade.

9.1.9 A ausência de documentos exigidos no edital para habilitação e proposta, salvo os casos previstos no artigo 64 da pela lei 14.133/2021, não poderão ser apresentados novos documentos ou substituídos ao processo em nenhuma hipótese, acarretando a inabilitação do proponente.

9.1.10 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

9.1.11 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data do primeiro dia da abertura da sessão.

9.1.12 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.13 Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 9.2 a 9.6;

9.1.13 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

9.1.14 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.1.15 O Pregoeiro(a) ou a Equipe de apoio quando necessário, diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

9.1.16 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação.

9.1.17 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir,

para fins de habilitação.

9.2– HABILITAÇÃO JURÍDICA – conforme o caso:

9.2.1. Em se tratando de sociedade empresária, sociedade simples ou empresário individual, apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, quando for o caso, das alterações posteriores ou da respectiva consolidação;
9.2.2. No caso de sociedade por ações, apresentação dos documentos de eleição de seus administradores;
9.2.3. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), quando se tratar de MEI, cuja autenticidade poderá ser verificada junto ao órgão competente;
9.2.4. Documento de identificação do representante legal da empresa ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, contendo foto e validade em território nacional.

9.3 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
9.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;
9.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação das seguintes certidões:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual, relativa ao ICMS, ou declaração de isenção ou não incidência, quando aplicável;

9.3.4 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
9.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
9.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos da legislação vigente.

Observação: Caso o licitante seja isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto da contratação, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou documento equivalente, na forma da legislação aplicável.

9.4. – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

9.4.1. Declaração unificada de que o licitante atende integralmente aos requisitos de habilitação exigidos, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, de acordo com o modelo anexado a este instrumento;

9.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL

Para o presente certame não será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica para fins de habilitação,

considerando que o objeto possui especificações objetivamente definidas e não apresenta complexidade técnica que justifique tal exigência. A conformidade dos produtos será verificada no ato do recebimento, mediante conferência das especificações, embalagem, rotulagem, validade e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.5.1. A qualificação técnico-operacional, observado o disposto no Decreto Municipal nº 2.214, e 2.211/2024, no que couber, compreenderá os seguintes requisitos:

a) Comprovante de registro do licitante ou de seu fornecedor, relativamente ao produto constante da proposta, no Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, por meio de registro no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA, ou outro documento equivalente, nos termos da legislação vigente, quando exigível.

a.1) A exigência supra não se remete a documentos de terceiros, e sim à comprovação de regularidade do produto junto aos órgãos fiscalizadores do produto (mediante COMPROVANTE OU NÚMERO DO REGISTRO DO PRODUTO OFERTADO NO ORGÃO OFICIAL COMPETENTE);

a.1.1) Em caso de duvidas o pregoeiro e equipe de apoio poderão realizar diligencias para comprovação das informações apresentadas;

b) Licença de funcionamento e/ou licença sanitária, emitida pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente da sede da licitante, válida na data estabelecida para a apresentação da documentação de habilitação, quando exigível.

9.6 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.6.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou certidão positiva com efeitos de negativa, quando for o caso, emitida em conformidade com a legislação aplicável.
a.1) Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz.

9.7 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.7.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados na forma prevista no instrumento convocatório, podendo ser apresentados por meio eletrônico, cópia simples, cópia autenticada ou documento digital com assinatura realizada por meio de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil, quando aplicável, podendo a Administração realizar diligências para confirmação de autenticidade, conforme disposto no art. 12, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7.2. O reconhecimento de firma poderá ser exigido quando houver dúvida quanto à autenticidade ou quando houver exigência legal específica.

9.7.3. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

9.7.4. Todos os documentos emitidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador devidamente identificado.

9.7.5. A aceitação dos documentos obtidos por meio eletrônico ficará condicionada à confirmação de sua validade nos respectivos sítios oficiais, quando necessário.

9.7.6. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e conter o respectivo número de

CNPJ e endereço, quando aplicável.

9.7.7. O CNPJ indicado nos documentos de habilitação deverá ser o mesmo estabelecimento que emitirá a Nota Fiscal referente à contratação, salvo as exceções previstas na legislação aplicável.

9.7.8. Não serão aceitos documentos cujas informações estejam ilegíveis, rasuradas ou que prejudiquem a verificação de sua validade e autenticidade.

9.7.9. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas aquelas emitidas em até 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação da documentação, salvo disposição legal ou previsão específica em sentido diverso.

9.7.10. Caso o licitante seja matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; caso seja filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, por sua própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

9.7.11. Caso o licitante pretenda que estabelecimento diverso daquele participante da licitação execute a contratação, deverá apresentar a documentação de habilitação correspondente aos estabelecimentos envolvidos, quando aplicável.

9.7.12. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos exigidos para habilitação.

9.7.13. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação/pregoeiro e a equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada e acessível aos interessados.

9.7.14. O agente de contratação/pregoeiro ou a equipe de apoio poderá realizar diligências junto aos órgãos expedidores para verificar a autenticidade dos documentos apresentados por meio eletrônico.

9.7.15. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste instrumento, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.8 DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006:

9.8.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC n° 123, Art. 43).

9.8.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC n° 123, art. 43, § 1°).

9.8.3 O prazo acima será poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado e aceitação pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

9.8.4 A não regularização da documentação, no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei no 14.133, de 1° de abril de 2021 e do disposto no art. 90, §5°, da Lei Federal n° 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no inciso I do parágrafo 4° do art. 90 da Lei 14133/2021.

10. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará o licitante inabilitado.

10.2. Sendo considerado inabilitado o licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação do licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de um dos licitantes classificados, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

10.3. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos do item 13 deste instrumento.

10.4. A sessão será registrada em áudio e vídeo e dos atos será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro(a) e Equipe de apoio e representantes presentes.

10.5. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, se houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n° 14.133, de 2021.

10.6. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com o Pregoeiro(a), até ulterior deliberação. Os envelopes dos licitantes classificados, não declarados vencedores do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro(a) até o efetivo cumprimento da obrigação pelo licitante adjudicatário.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n° 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de

julgamento, conforme o caso;

11.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. As razões de recurso deverão ser protocolizadas por meio do e-mail licitacao@lucianopolis.sp.gov.br ou gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br ou no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Dona Maria Faustina, 300 Centro Lucianópolis/SP, CEP 17.475-021, de segunda a sexta- feira, das 8h às 11h – 13h às 17h, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

11.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.11. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 166 a 168 da Lei Federal n° 14.133/2021.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o instrumento hábil, não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1° da LC n° 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3. A convocação se dará por meio de endereço de e-mail fornecido pelo licitante na sessão pública e publicado no Diário Oficial do Município de Lucianópolis, site oficial da administração (www.lucianopolis.sp.gov.br) e publicação no mural do gabinete do prefeito.

13. DO PROCEDIMENTO PARA ENTREGA: As informações pertinentes constam no ANEXO I- TERMO DE REFERENCIA/ ETP .

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133/21.

14.2. Após a homologação do processo licitatório, se entender necessário, a Administração disponibilizará no sítio eletrônico oficial da prefeitura os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

15. DO INSTRUMENTO HABIL (CONTRATO)

15.1. Homologado o resultado da licitação, o vencedor do certame terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação para assinar o instrumento habil, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n° 14.133, de 2021.

15.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da vencedora ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.1.2 O instrumento hábil entre as partes poderá ser assinado mediante meio eletrônico ou física, a critério da Administração municipal.

15.1.3 Para os fins do subitem anterior o Departamento de Licitações e Contratos encaminhará o instrumento hábil para assinatura, via Ofício, física ou digital devendo a adjudicatária assinar e entregar todas as vias no prazo supra.

15.2. Serão formalizados tantos instrumentos hábeis quantos forem necessárias para o atendimento de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais dados característicos.

15.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.4. Na ocasião da assinatura do instrumento hábil, o licitante:

a) Comprovará e manterá, conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP" atualizado (o primeiro acesso deve ser feito por meio de login na página inicial da internet: https://www.tce.sp.gov.br/, https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/sistemas/sistema.xhtml, onde será gerada senha específica de acesso ao referido Portal), apresentando, “Declaração de Atualização Cadastral” e;

b) Deverá apresentar os documentos de habilitação atualizados, cujo prazo de validade tenha expirado entre a data da sessão e a convocação para assinatura do instrumento hábil.

15.5. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações

assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, na vigência do instrumento, algum documento perder a validade.

15.5.1 Durante a vigência do contrato, é vedado a Detentora/Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

15.6. O prazo de vigência do instrumento hábil será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021, no que couber.

14.6.1 O instrumento hábil /contrato observará, no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

15.7. A qualquer tempo, cada um dos preços contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços contratados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, em caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal n° 14.133 de 1° de janeiro de 2021;

b) decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados

c) resultante de reajustamento ou repactuação sobre os preços contratados, nos termos do disposto na Lei n° 14.133, de 2021.

14.9 Os preços constantes no contrato deles decorrentes poderão ser reajustados após decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal n° 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

14.9.1 Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IGP-M –Fundação Getúlio Vargas, ou outro que o vier a substituir.

14.10 Na hipótese do preço tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço contratado.

14.11 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.12 Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores da classificação final da licitação, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

14.13 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento total ou parcial do instrumento hábil, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

14.14 Na hipótese de redução do preço contratado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes do o instrumento hábil, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

14.15 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço contratado,

mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

14.15.1 Para fins do disposto no subitem anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

14.15.2 Se procedentes as razões apresentadas pelo fornecedor, previamente a alteração do preço contratado, serão convocados, pela ordem de classificação, a classificação final dos proponentes da licitação, disposta na ata do certame, para verificar se apresentam condições mais vantajosas a administração.

14.15.3 Se não obtiver êxito nas negociações com a listagem de classificação final das propostas resultante da sessão deste pregão, o preço contratado pelo fornecedor poderá ser alterado.

14.15.4 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento habil, sob pena de seu cancelamento/rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei n° 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

14.15.5 Na hipótese de cancelamento/rescisão do instrumento habil do fornecedor nos termos do subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores resultantes da listagem de classificação final das propostas, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços propostos, observado o disposto no § 4° do art. 56, da Lei n° 14.133, de 2021.

14.15.6 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento do instrumento hábil, nos termos do disposto no art. 74 da Lei n° 14.133, de 2021 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

14.16 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes do o instrumento hábil sobre a efetiva alteração do preço contratado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

16.17 As alterações do contrato seguirão os dispostos no artigo 136 da lei 14.133/2021, no que couber.

17. DO CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO HABIL/CONTRATO

17.1 O contrato com o fornecedor será cancelado/rescindido pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

17.1.1. descumprir as condições do edital e do instrumento habil, sem justificativa aceitável;

17.1.2. não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

17.1.3. deixar, injustificadamente, de assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal n.° 14.133, de 2021.

17.2 O cancelamento dos preços contratado poderá ocorrer, total ou parcialmente, desde que devidamente justificado, nas seguintes hipóteses:

17.2.1. por razão de interesse público;

17.2.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior ou,

17.2.3. se não houver êxito nas negociações com a listagem de classificação final das propostas.

17.3 O instrumento habil poderá ser rescindido nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

17.4 As alterações do contrato seguirão o disposto no artigo 136 da lei 14.133/2021, no que couber.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, o Licitante ou Contratado que:

18.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. não celebrar o contrato ou não assinar ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

18.2 A recusa da adjudicatária em assinar instrumento hábil, o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 18.1.3.

18.3 Com fulcro na, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.3.1. advertência;

18.3.2. multa;

18.3.3. impedimento de licitar e contratar e;

18.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

18.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4.6. a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

18.5 A aplicação das sanções previstas no item 18.3 observará os seguintes parâmetros:

18.5.1. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

18.5.1.1. Para o cômputo da multa de mora, será considerado o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo para cumprimento da obrigação, considerando a data de envio da Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

18.5.1.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital.

18.6 A multa compensatória será calculada em valor não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da adjudicação ou autorização de fornecimento ou contrato, conforme o caso, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.3.

a) Na aplicação da multa compensatória serão consideradas as circunstâncias do item 18.4 e observar-se-á os seguintes percentuais:

18.6.1.1 De 0,5 (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação, em caso de retardamento do procedimento de contratação por descumprimento de preceito normativo ou de obrigações assumidas, destacadamente por:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) não manter a proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente justificado;

c) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) tumultuar a sessão pública da licitação;

e) propor recursos manifestamente protelatórios;

18.6.1.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato quando não celebra- la ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

18.6.1.3 De 10% (dez por cento) a 15% (vinte por cento) do valor da Ata quando, após a assinatura, der causa a inexecução parcial, destacadamente por:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo de vigência;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

e) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto;

f) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

g) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

h) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

i) entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina.

j) subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

18.6.1.4 De 20 (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou do valor estimado para a licitação, a depender do caso, quando o infrator:

a) der causa a inexecução total do contrato;

b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

18.7 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.8 A multa será recolhida conforme percentuais neste edital, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

18.9 O valor da multa aplicada, inclusive multa de mora, será:

18.9.1. retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

18.9.2. descontado do valor da garantia prestada;

18.9.3. inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

18.10 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas neste item quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas neste item, bem como pelas infrações administrativas previstas neste item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo de no mínimo 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18.15 A aplicação das sanções se dará por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa e obedecerá às disposições dos arts. 155 e ss. da Lei n° 14.133/21 e demais disposições vigentes

19. DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

19.1 A(O) adjudicatária(o) deverá entregar o(s) item(ns) objeto desta licitação de acordo com as necessidades de consumo do órgão participante, no prazo disposto no anexo VII, contados a partir da emissão da requisição ou autorização de fornecimento, expedida pelo setor competente do município, e enviada para o e-mail indicado na proposta da empresa.

19.2 O produto, objeto desta pregão, serão entregues **diretamente no** DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL, nas dependências do CRAS, no endereço Rua Santa Luzia, n° 650 fundos, Núcleo Habitacional Belmiro Jorge Amaro, CEP: 17.475-013, Lucianópolis/SP, **correndo por conta da empresa fornecedora todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento** do objeto que lhe forem solicitados na vigência deste instrumento hábil.

19.3 Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as seguintes condições:

19.3.1. dentro do prazo previsto para a entrega; e,

19.3.2. instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior.

19.4 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

19.5 O atraso injustificado ou o seu não fornecimento ensejará na aplicação das penalidades previstas no item 18 deste Edital.

20. PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

20.1 - A Licitante proponente se compromete a:

a) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;

b) Seguir as instruções recebidas da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

c) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP;

d) A Licitante deverá notificar a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP em 24 (vinte e quatro) horas de:

i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais;

ii) qualquer descumprimento das obrigações relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e

iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da Licitante;

e) Auxiliar a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

21.2 A licitante assume a totalidade dos custos para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que a Administração Pública não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado do pregão.

21.3 Pela elaboração da proposta, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização

21.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10 As ações e procedimentos executadas no sistema de contabilidade do município, para este processo de licitação são parte integrante do procedimento.

21.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.lucianopolis.sp.gov.br, no Paço municipal, cujo endereço consta no preambulo. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no SEI CIDADES- MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS, com a integra processual disponível a consulta pública, conforme artigo 54, parágrafo 3º.

21.11.1. Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá- los, no Departamento de Licitações e Contratos, localizado na Rua Dona Maria Faustina , n° 300, Centro, CEP 17.475-021 Lucianópolis/SP de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00h - 13:00 às 17:00h, até o último dia útil que antecede a data de abertura da

Licitação, com os custos não serão superiores da reprodução gráfica do edital e seus anexo

21.12 Todos os protocolos e comunicações oriundos desta licitação deverão ser realizados por meio da do e-mail gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br ou licitacao@lucianopolis.sp.gov.br ou, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Dona Maria Faustina , n° 300, Centro, CEP 17.475-021 Lucianópolis/SP, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h – 13h às 17h. Não serão considerados requerimentos recebidos por outros meios.

21.13 Quanto a participação de empresas que enviarem seus envelopes n° 1 e 2, por terceiros tais como Correios, transportadoras ou Motoboys, **FICAM INFORMADAS QUE**, o MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS/SP não se responsabilizará por envelopes que não chegarem ao setor, por qualquer motivo, até o horário e data estipulada para a abertura do certame.

22. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

22.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de DUARTINA/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.2.1. ANEXO I - Termo de Referência/ETP;

22.2.2. ANEXO II - Modelo Padronizado de Proposta;

22.2.3. ANEXO III - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação

22.2.4. ANEXO IV -Modelo de Procuração para o Credenciamento;

22.2.5. ANEXO V - Termo de Opção e Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

22.2.6. ANEXO VI - Termo de Autorização/Cessão de Uso de Som e Imagem;

22.2.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração Unificada;

22.2.7 ANEXO VIII - Minuta de Ata de Registro de Preços, Termo de Ciência e Notificação e declaração de documentos à disposição do TCE-SP;

22.2.8 ANEXO IX - Modelo de REQUERIMENTO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO;

Lucianópolis, 13 de outubro de 2026

ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA /ETP

PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2026

DISPONIBILIZADO EM CONJUNTO AO EDITAL

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

XO II - PREGÃO PRESENCIAL N°_____/2024

OS MODELOS ABAIXO SÃO MERAMENTE SUGESTIVOS, PODENDO A EMPRESA ALTERÁ-LOS DESDE QUE CONTENHAM MINIMANTE AS INFORMAÇÕES ABAIXO. OS DOCUMENTOS DEVEM SER EMITIDOS EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, COM DADOS COMPLETOS DE IDENTIFICAÇÃO DA MESMA.

MODELO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO II- MODELO PADRONIZADO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL 09/2026

RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	**CEP:**	**FONE/FAX:**
E-MAIL(S): ***INFORMAR E-MAIL PARA ENVIO DE EMPENHOS.***		**CNPJ N°**
E-MAIL CONTATO (OPCIONAL)		**TELEFONE CELULAR:**
DADOS PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO HABIL		
NOME RESPONSAVEL LEGAL DA EMPRESA:		
CPF DO RESPONSAVEL LEGAL DA EMPRESA:		
RG RESPONSAVEL LEGAL DA EMPRESA:		
E-MAIL DO RESPONSAVEL LEGAL DA EMPRESA		

INSTRUÇÕES GERAIS:

01 - Não será aceito nenhum item fora das especificações aos estipulados na proposta da empresa julgada vencedora, sem que previamente seja submetido e aprovado pela Administração.

02 - Os itens licitados não poderão ter data de validade inferior ao exigido.

03 – Os itens cotados deverão ser de primeira linha e qualidade e estarem em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pelos órgãos reguladores.

04 - Em caso de divergência entre preço unitário e o valor total de cada item licitado, prevalecerá o **unitário**.

05 - Com a simples participação no presente certame, estará o proponente concordando com todos os termos do Edital e seus Anexos (LEIA COM ATENÇÃO!).

06 - A proponente obriga-se a entregar os itens que lhe forem registrados, independente de quantidade ou valor.

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

I – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ATÉ 25.200 (VINTE E CINCO MIL E DUZENTOS) LITROS LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL, HOMOGENEIZADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA TIPO SACO, COM CAPACIDADE DE 1 (UM) LITRO, DEVIDAMENTE LACRADA, ÍNTEGRA E PRÓPRIA PARA CONTATO COM ALIMENTOS, COM TEOR MÍNIMO DE 3% (TRÊS POR CENTO) DE GORDURA, CONSERVADO À TEMPERATURA MÁXIMA DE 7 °C, DEVIDAMENTE ROTULADO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA E DEMAIS NORMAS VIGENTES, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS IDOSOS E DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ASSISTIDOS PELO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, CONFORME AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA QUE COMPÕE ESTE EDITAL E DEMAIS ANEXOS

FORMULÁRIO PADRÃO PROPOSTA						
ITEM	**UNID.**	**QTDE. (1)**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**V. UNITÁRIO R$ (2)**	**V. TOTAL R$ (3)= (1) * (2)**
01 (único)	Litros	25.200	ATÉ **25.200 (vinte e cinco mil e duzentos) litros LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL, HOMOGENEIZADO**, acondicionado em embalagem plástica tipo saco, com capacidade de **1 (um) litro**, devidamente lacrada, íntegra e própria para contato com alimentos, com teor mínimo de **3% (três por cento) de gordura**, conservado à temperatura máxima de **7 °C**, devidamente rotulado e em conformidade com a legislação sanitária e demais normas vigentes, destinado ao atendimento das necessidades dos **idosos e das pessoas com deficiência assistidos pelo Departamento de Assistência Social do Município**, conforme as demais especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência no edital e seus anexos.			
VALOR TOTAL R$						
VALOR TOTAL EM R$ POR EXTENSO:						

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste processo, e a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DECLARAÇÃO

1. DECLARO que o prazo de eficácia desta proposta é de _____ (_____) dias, a contar da data da entrega. **(MINIMO 60 DIAS)**

2. DECLARO, sob as penas da lei, que o valor ofertado é suficiente ao atendimento de todas as especificações exigidas no edital correspondente.

3. DECLARO que o produto ofertado atende a todas as especificações do edital e seus anexos.

4. DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

5. DECLARO que os valores propostos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a data da entrega desta (art. 63, § 1°, Lei n° 14.133/2021).

6. DECLARO que a proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz com meus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal n° 12.846/2013.

DADOS PARA PAGAMENTO:

BANCO		
AGENCIA		
CONTA	**()CORRENTE () POUPANÇA**	**NUMERO**

Local e data_____

ASSINATURA
NOME DO REPRESENTANTE: _____
RG/CPF:_____

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO III- DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

MODELO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

AO MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS/SP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2026

PREZADOS SENHORES,

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº[XX.XXX.XXX/XXXX_XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial Nº _____/_____ que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o Art. 62 da Lei nº 14.133/2021 e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

....., ... de de (Local)(Data)

.....

Nome, Função na Empresa RG/CPF
e
Assinatura do Representante Legal

(APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES N° 01 E N° 02)

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2026

MODELO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: , (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o n°), com sede na Rua, n° , bairro , na cidade de , Estado de , (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) , (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG n° e do CPF n° , residente e domiciliado na Rua,---n° ,..... na cidade de --,Estado de ,

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade),(estado civil),(profissão), portador(a) do RG n°e...do CPF n°,residente e domiciliado na Rua ,..... n°..., bairro , na cidade de, Estado de; ---------

PODERES: ao(s) qual (ais) confere amplos poderes para representá-lo (a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° ____/____ da Prefeitura Municipal de LUCIANOPOLIS/SP, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, vistar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Local, Data

NOME/RG/CPFe Assinatura Outorgante

RECONHECIDO FIRMA DO OUTORGANTE

(APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES N° 01 E N° 02)

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO V - TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2026

MODELO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(razão social da empresa) _____ com sede na _____ (endereço completo com CEP, BAIRRO) inscrita no CNPJ sob o n°_____ , vem, através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no art. 3° e seus parágrafos da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro de 2006, manifestar a sua **opção pelo tratamento diferenciado e favorecido**, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto. Em tempo **DECLARO** para fins de participação no Pregão Presencial Nº 09/2026, sob as penalidades da lei, que me enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Para os mesmos fins especificados acima, declaro que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local, Data e Assinatura

NOME E RG/CPF

Assinatura do representante legal

(APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES N° 01 E N° 02)

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO VI - TERMO DE AUTORIZAÇÃO/CESSÃO DE USO DE SOM E IMAGEM

PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2026

MODELO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Eu xxxxxxxxxxxxxxxxxx (***DEVE SER PREENCHIDO EM NOME DO REPRESENTANTE PRESENTE NA SESSÃO***), nacionalidade, estado civil , portador do RG n° xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF n° xxxxxxxxxxx , residente à xxxxxxxxx, n° xxxx, município de xxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxx, neste ato representando a empresa xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ xxxxxxxxxxxxx, **AUTORIZO À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado nos autos do processo supra, o uso de minha imagem e som da voz em caráter institucional, sem fins lucrativos, registrados no âmbito do Pregão n° 09/2026

A presente autorização é concedida a título gratuito, podendo as gravações de áudio e vídeo ser transmitidas pelos meios de comunicação oficiais do Município de LUCIANOPOLIS/SP , plataformas digitais e de outras instituições governamentais, ou ainda, fixada sua imagem em qualquer veículo (publicações, TV e internet, com todas as ferramentas e tecnologias existentes e que venham a existir) por todo território nacional e internacional, no todo ou em parte, podendo ser reexibido a qualquer tempo, como acervo do Município, em cumprimento das disposições previstas nas Lei n.° 14.133/2021, com as ressalvas e formalidades expressas na Constituição Federal, Código Civil Brasileiro e nas Leis n.° 13.709/20l8 e n.° 12.527/2011. Em caráter definitivo, o presente instrumento obriga as partes por si e por seus sucessores a respeitarem integralmente os termos e condições estipuladas.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local, Data e Assinatura

NOME E RG/CPF

Assinatura do representante legal

(APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES N° 01 E N° 02)

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO VII - DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2026

MODELO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(APRESENTAR NO ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO)

Eu,..... *(nome completo),* RG n°, CPF n°, cuja função/cargo é (*sócio administrador/procurador/diretor/etc*), representante legal da *(denominação da pessoa jurídica),* CNPJ n° , responsável por eventual assinatura do Contrato, DECLARO, sob as penas da lei, que:

a) a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

b) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo ou contratar com a administração pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, COM qualquer vínculo com A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS;

d) para os fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n° 14.133/2021, cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;

e) nos termos legais atestados e assumimos a responsabilidade legal e veracidade pelas informações e documentos apresentados no processo.

f) não há, em nosso quadro societário, pessoa com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

g) atendemos integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, nos termos do inciso I do art. 63, da Lei Federal n° 14.133/2021;

h) conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes no edital do processo em epígrafe e seus anexos, e possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências ali contidas, com as quais concordamos plenamente, nos termos do inciso VI do art. 67 da Lei Federal n° 14.133/2021;

i) assumimos o compromisso de manter durante a execução do contrato/ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei n° 14.1333, de 1° de abril de 2021, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, cumprindo integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7°, inciso XXXIII.

k) o(a) preposto da empresa é o(a) Sr.(a) , RG n° e CPF n° , telefone n° (ddd)..... , e-mail..... , residente e domiciliado na Rua , n° , na cidade de , Estado de, a quem deverão ser direcionadas todas as comunicações, como, abertura de prazo, notificações, intimações, entre outras, exceto quanto ao envio de empenhos e autorizações de fornecimento (dados já constantes da proposta), estando CIENTE de que, todas as comunicações serão enviadas ao e-mail supra indicado.

l) em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que seja encaminhada através do endereço de e-mail supracitado, nos comprometendo, em caso de alteração, a protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações e Contratos deste Município, sob pena de ser considerado como intimado por meio dos dados anteriormente fornecidos.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local, Data e Assinatura

Assinatura do representante legal

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO VIII - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N° ___/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XX DE XX DE XXXXXXX DE 20xx.
PROCESSO LICITATORIO Nº ___/2026
PROCESSO SEI Nº. _____
CONTRATO Nº ____/2026

A **MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.518.504/0001-73, com sede na Rua DONA MARIA FAUSTINA, nº 300, CENTRO, CEP 17.475-021, na cidade de LUCIANÓPOLIS , ESTADO DE SÃO PAULO, designado neste instrumento CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu(sua) Prefeito, Sr.(a) xxxxxxxxxx, xxxxxxxx, com base na Ata da Sessão Pública do Pregão n° xxxxxx/ xxxxxxx, registrado no sistema de contabilidade publica municipal sob numero ____/____RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 2.215/ 2024 e 2266/2025, e em conformidade com as disposições a seguir.

DETENTORA DA ATA (CONTRATADA): Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CPNJ sob o n° xxxxxxxxxxxxxxxxxxx/xxxx-xx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n° xxx, Bairro xxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxx, Estado de xxxxx, neste ato representada pelo/a Sr (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

1. DO OBJETO

1. Registro de preços _____, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.1. Nesta Ata, serão observadas as cláusulas e condições do Edital do Pregão Nº___/____, assim, como as das propostas da empresa contratada, ata de sessão e demais documentos que compõe o processo de licitação e que integram o presente instrumento como se nele transcrito estivesse.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 **O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNID R$	VALOR TOTAL R$

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, está Administração Municipal não será obrigada a adquirir os itens supramencionados relacionados na Cláusula segunda, subcláusula 2.1, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços; podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 O Município não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado e homologado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na seguinte conformidade: _____

4. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. As solicitações serão efetuadas parceladamente, durante a vigência da ata, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Lucianópolis/SP.

4.2. Os pedidos serão efetuados pelo requerente após o empenho ter sido realizado.

4.3. O objeto desta licitação deverá ser entregue em até ***05 (cinco) dias***, contados a partir da emissão da competente Nota de Empenho e respectiva Solicitação de Fornecimento.

4.4. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita IMPRETERIVELMENTE no local abaixo indicado, nas quantidades, seguindo os pedidos de compra, dentro dos prazos estabelecido acima, em horário comercial correndo por conta da empresa fornecedora todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.:

4.4.1 Departamento Municipal de Assistência Social – nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, situado na Rua Santa Luzia, nº 650 – Fundos, Núcleo Habitacional Belmiro Jorge Amaro, CEP 17.475-264, Lucianópolis/SP.

4.5. As entregas serão parceladas de acordo com solicitação do RESPONSAVEL PELO SETOR, sendo os mesmos realizados conforme as especificações de locais, dias e horários constantes das respectivas solicitações, ficando certo que estas ocorrerão no endereço CITADO no Termo de Referência, no Município de Lucianópolis/SP.

4.6. Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à detentora da Ata, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias para substituir os rejeitados, sob a pena de inadimplência, isenta a Prefeitura Municipal de Lucianópolis de custos resultantes da troca do item.

4.7. O objeto será recebido:

a) provisoriamente, de posse do Termo de Referência e da proposta respectiva, mediante verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, se encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente, após o recebimento provisório, mediante conferência dos produtos, por Termo de Recebimento Definitivo do setor requerente;

4.8. O recebimento pela PREFEITURA, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a detentora da ata da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

4.9. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se

apresente com as seguintes condições:

a) dentro do prazo previsto para a entrega; e

b) instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior.

c) Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

4.10. O atraso injustificado ou o seu não fornecimento ensejará na aplicação das penalidades previstas no item 18 do Edital.

4.11. Quando a detentora da ata não a cumprir, será convocado, pela ordem de classificação das propostas, os fornecedores registrados no cadastro reserva, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.

4.12. Na hipótese de os produtos apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

4.13. A detentora da ata deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

4.14. A PREFEITURA se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a detentora da ata, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da PREFEITURA.

4.15. A detentora da ata se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no item anterior.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

5.6. O pagamento dos valores contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal.

5.7. O pagamento será efetuado, através de transferência bancária em conta corrente do Banco informado na proposta, que compõe o processo licitatório da empresa ou, mediante boleto bancário.

5.8. Serão descontados dos valores a receber, as tarifas que por ventura ocorram em razão da transferência de valores.

5.9. A Nota Fiscal deverá ser apresentada com o número deste edital - Pregão n° xx/___, com todos os dados bancários da empresa, número do empenho e autorização de fornecimento.

5.10. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de Certidões de Regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho para comprovação da regularidade fiscal da empresa durante a vigência da Ata de Registros de Preços.

5.11. Qualquer inconsistência na execução do objeto ou na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5.12. Os prazos para pagamento e liquidação poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, podendo ainda, em decorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou pagamento da despesa, ficar suspenso o respectivo prazo até a normalização da situação.

6. DA VIGÊNCIA

6.6. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (DOZE) MESES, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

6.6.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.6.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.7. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n° 14.133, de 2021.

6.7.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.8. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021.

6.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial do jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9.1 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias uteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.9.2 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis.

7.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

8.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.1.2 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços e produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do objeto da contratação;

8.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5 Não contratar, durante a vigência do instrumento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao objeto da contratação, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou demais imprevistos referentes ao objeto da contratação.

8.1.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do instrumento.

8.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da realização do objeto contratado e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15 Manter durante toda a vigência do instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento;

8.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021;

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. Resultante de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei n° 14.133, de 2021;

9.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

9.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.1.3.3. Nos casos dispostos nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021, as alterações serão feitas por apostilamento e informará os Proponentes a nova ordem de registro.

10. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021.

10.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n° 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 4° do art. 56, da Lei n° 14.133, de 2021.

10.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado o gerenciador da ata atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.2.6. O gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições do edital e da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.1.3. Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021.

11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem a lista de classificados do processo de licitatório, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

11.4.4. As alterações de cancelamento e convocação dos fornecedores da lista de classificados do processo de licitatório que assumir o objeto, será realizado por apostilamento.

12. DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A Detentora assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das

obrigações pactuadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Prefeitura Municipal de Lucianópolis ou a terceiros na execução das contratações decorrentes deste instrumento.

12.2. A Prefeitura Municipal de Lucianópolis não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução da presente ata e dos contratos que dela decorrerem, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Detentora.

12.3. A Prefeitura Municipal de Lucianópolis não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4. A Detentora manterá, durante a execução das contratações decorrentes da presente ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

12.5. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento e em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, a detentora da ata ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 156 Lei n° 14.133/2021 e do item 18 do Edital.

13. DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.° 12.846, de 1° de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:
a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.° 3.678/2000;
b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.° 4.410/2002; c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto n.° 5.678/2006.

13.2. A detentora declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.° 12.846/2013.

13.3. A detentora se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.° 12.846/2013.

13.4. A detentora, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Município a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.° 12.846/2013, art. 5°. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da detentora, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:
a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto n.° 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.° 12.846/2013.

13.5. A detentora obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e integra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS- LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

14.1. As Partes declaram neste ato que têm conhecimento da legislação de Proteção de Dados, internacional e brasileira, em especial a Lei Federal nº. 13.709/2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD"), bem como o Regulamento Europeu 2016/679 (Regulamento Geral de Proteção de Dados "GDPR"), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da legislação em vigor.

14.2. As Partes serão responsáveis por cumprir todas as exigências previstas na LGPD e nas leis aplicáveis em relação ao tratamento de qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável que esteja contida nos dados coletados e seja protegida da mesma forma como dados pessoais, informações pessoais ou informações de identificação pessoal segundo a LGPD.

14.3. As Partes implementarão e manterão medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os Dados Pessoais contra violações.

14.4. As Partes garantirão que todo o pessoal autorizado por a tratar os Dados Pessoais em seu nome estarão sujeitos às devidas obrigações de confidencialidade (seja por previsão em contrato ou na lei) em relação a esses Dados Pessoais.

14.5. As Partes se comprometem a cooperar entre si para lidar com as solicitações feitas pelos titulares dos dados ou pelas autoridades regulatórias em relação ao tratamento dos Dados Pessoais ou violação dos Dados Pessoais. A Parte que receber uma solicitação do titular do dado ou de autoridade regulatória competente ("Parte Demandada") deverá notificar a outra Parte dentro de 5 (cinco) dias a contar da referida solicitação. A Parte Demandada, então, deverá tomar as medidas necessárias dentro do prazo de 15 (quinze) dias para atender à solicitação do titular dos dados ou da autoridade, salvo se um prazo menor for estabelecido.

14.6. Ao tomar conhecimento sobre qualquer violação aos Dados Pessoais, a Parte em questão deverá notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da referida violação. A Parte notificada deverá fornecer as informações necessárias para que a Parte notificante tome as medidas necessárias para sanar ou remediar a violação dos dados. Tal notificação não será interpretada como uma admissão de culpa ou de responsabilidade da Parte notificante.

14.7. Cada uma das Partes será individualmente responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD. Sendo assim, caso uma das Partes seja demandada em razão de ato ou omissão, a Parte responsável deverá assumir a responsabilidade da demanda e indenizar a Parte prejudicada de todo e qualquer prejuízo, incluindo juros, multa e honorários advocatícios que esta vier a incorrer, em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação a ser enviada pela Parte prejudicada nesse sentido.

14.8 DO CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

14.8.1 – Da Autorização de uso de dados pessoais: A Contratada autoriza a Contratante a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os dados pessoais, para os fins que serão relacionados neste instrumento, tais como: nome completo, RG, CPF, CNH, data de nascimento, e-mail pessoal e institucional e telefone e outros que se fizerem necessários em decorrência da relação de fornecimento de produtos e/ou serviços firmada entre as partes.

14.8.2 - Finalidade do Tratamento dos Dados: A Contratada autoriza que a Contratante utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis para:

14.8.2.1 Permitir que a Contratante identifique e entre em contato com a Contratada, em razão do fornecimento de produtos e/ou serviços;

14.8.2.2 Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação decorrentes da esfera cível;

14.8.2.3 Para cumprimento, pela Contratante, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

14.8.2.4 Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

14.8.3 - Compartilhamento de Dados: A Contratante fica autorizada a compartilhar os dados pessoais da Contratada com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

14.8.4 - Responsabilidade pela Segurança dos Dados: A Contratante se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais da Contratada e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando a Contratada, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei n° 13.709/2020.

14.8.5 - Término do Tratamento dos Dados e Tempo de Permanência

14.8.5.1 A Contratante, é permitido manter e utilizar os dados pessoais da Contratada durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei n° 13.709/2018.

14.8.5.2 A Contratada fica ciente de que a Contratante deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de vigência contratual e/ou relação comercial, além do período prescricional da transação.

15. DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente instrumento não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O acompanhamento desta ata e dos contratos dela decorrentes fica a cargo dos Fiscais de Contratos elencados no Termo de Referência e daqueles que vierem a substituí-los.

17.2 Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 09/2026, seus anexos e as propostas das empresas que apresentaram os menores preços na etapa de lances.

17.3 Todos os protocolos e comunicações oriundos desta Ata e das contratações decorrentes deverão ser realizados por meio do e-mail gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br ou licitacao@lucianopolis.sp.gov.br ou, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Dona Maria Faustina, n° 300, Centro, CEP 17.475-021, Lucianópolis/SP, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h – 13h às 17h.

17.3.1 Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com

apresentação, conforme os casos respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade ou nos termos da legislação vigente.

17.4 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.6 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.7 Fica eleito, para dirimir questões decorrentes desta ata, assim como das contratações que dela decorrerem, o foro da Comarca de DUARTINA /SP, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam este Instrumento de Compromisso depois de lido e achado conforme; indo o mesmo devidamente assinado por seus competentes representantes legais e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Instrumento em todas as suas condições.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

TESTEMUNHA 1
RG: **********

TESTEMUNHA 2
RG: **********

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO I - LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS
CNPJ: 44.518.504/0001-73

CONTRATADO: _____
CNPJ n° _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/_____ ATA RP ____/_____ CT ____/_____

OBJETO: _____.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lucianópolis, ____ de _____ de _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____.
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____.
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____.
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____.
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____.
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO II - LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS
CNPJ Nº: 44.518.504/0001-73

CONTRATADO: _____
CNPJ n° _____

CONTRATO N° (DE ORIGEM): ____/____ ATA RP ____/____ CT____/____

DATA DA ASSINATURA: ___/__/2____

VIGÊNCIA: _____

OBJETO: _____

VALOR (R$): _____ (_____)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do tribunal de contas do estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do tribunal de contas do estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

A) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

B) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

C) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

D) comprovação no plano plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

E) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Lucianópolis, ___ de _____ de _____.

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO IX - MODELO DE REQUERIMENTO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS/SP.

Ref.:

CONTRATO Nº. _____ ***ATA DE REGISTRO DE PREÇOS*** ____/_____

PREGÃO PRESENCIAL _____**/** _____

PROCESSO LICITATORIO Nº. _____/_____

_____, empresa estabelecida nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob n°_____ e contratada para o _____, nos termos da referência supra, por intermédio de seu sócio proprietário _____ infra-assinado, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, SOLICITAR **Revisão dos Preços** ajustados para o fornecimento parcelado indicados no demonstrativo abaixo, visando à manutenção do equilíbrio econômico – financeiro da contratação com base nas condições inicialmente pactuadas no tocante a necessária remuneração, previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações c/c a clausula _____do contrato/ata de registro de preços celebrado para este fim.

Descrição do fornecimentode R$ _____para R$ _____

Por oportuno, esclarece a Contratada, que tal solicitação justifica-se pelo aumento dos custos de aquisição por **R$** _____ para **R$** _____**,** concedida pela empresa distribuidora, fato este, constatado em cópia da NOTA FISCAL de compra do produto em anexo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Data _____

Assinatura
Cargo RG

OBS: JUNTAR NOTA FISCAL QUE COMPROVE O CUSTO QUANDO DA ELABORAÇÃO E O CUSTO ATUAL PARA O PEDIDO DE REVISÃO E/OU OUTRO DOCUMENTO EQUIVALENTE